



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CGC 18.244.335/0001-10

DECRETO MUNICIPAL N° 1.601, DE 22 DE MARÇO DE 2020

**DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE
SANTO ANTÔNIO DO AMPRO/MG EM RAZÃO DO RISCO DE
PROLIFERAÇÃO, CONTAMINAÇÃO E SURTO DO NOVO
CORONAVIRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Amparo/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 69, inc. XL da Lei Orgânica Municipal de Santo Antônio do Amparo/MG, e considerando:

- que a saúde é preconizada na Constituição Federal de 1988 como direito de todos e dever de garantia pelo Estado;
- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
- a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;
- a necessidade de serem tomadas medidas preventivas emergenciais para combater a proliferação do vírus e garantir a saúde dos cidadãos;
- que os estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento, isolamento e confinamento social para a não propagação e proliferação do vírus;

DECRETA:

I – DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E COMITÊ GESTOR

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência em todo o Município de Santo Antônio do Amparo/MG, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, para evitar e conter a proliferação, contágio e surto do novo Coronavírus (COVID-19).

15

CERTIDÃO

Certifico que o presente foi publicado
no dia 22/03/2020

ASSINATURA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CGC 18.244.335/0001-10**

Art. 2º. Para enfrentamento das medidas de combate a proliferação da doença, fica criado o comitê gestor formado por 6 membros que compõe as Secretarias de Governo a saber:

- I – Secretário Municipal de Saúde;
- II – Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento;
- III – Secretário de Administração e Recursos Humanos;
- IV – Secretário de Governo (Chefe de Gabinete);
- V – Procurador Municipal.

Parágrafo único. Deverá compor a comitê os respectivos Secretários de Governo e Procurador Municipal das respectivas pastas, ou servidor indicado pelos mesmos, reunindo diariamente da forma presencial ou por outro meio de comunicação por mensagem ou videoconferência, analisando as situações diárias e reportando ao Prefeito Municipal todos os atos praticados e resultados dos trabalhos realizados em cumprimento ao Decreto.

Art. 3º. São considerados suspeitos de contaminação e infecção humana pelo COVID-19 todos os casos definidos pelos protocolos da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais e Ministério da Saúde, devendo os profissionais da área de saúde das respectivas unidades proceder a triagem e recomendações de tratamento específica para o caso.

Art. 4º. Os pacientes com suspeita de infecção humana pelo COVID-19 ou que estiverem com sintomas de gripe com coriza, tosse e /ou febre, sem prescrição de internação hospitalar, depois de recebido atendimento médico, deverão retornar a sua residência e permanecer pelo prazo de no mínimo 14 (quatorze) dias em isolamento e afastamento social em sua residência, devendo as redes públicas e privadas de saúde do município comunicar diariamente ao órgão municipal de saúde, através da vigilância epidemiológica, sobre os pacientes atendidos e estado de saúde dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CGC 18.244.335/0001-10

Parágrafo único – A permanência em isolamento e afastamento social pelo prazo de 14 (quatorze dias) também se aplicada a todas as pessoas que tiveram contato direto com os pacientes diagnosticados com o COVID-19.

II – DA RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA E ÓRGÃO DE SAÚDE

Art. 5º. As órgãos municipais de saúde do município poderá adotar as seguintes medidas compulsórias em combate a proliferação da doença, determinando:

- I - Testes laboratoriais;
- II - Coleta de amostras clínicas;
- III - Exames médicos;
- IV – Prescrição de medicações e outras medidas de combate a proliferação e cura;
- V – Requisitar e apreender produtos e medicamentos em geral em estabelecidos privados que possam ser usados para cura ou prevenção do COVID-19;
- VI - Tratamentos médicos específicos;
- VII - Internação dos pacientes diagnosticados com a doença com o respectivo isolamento.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde, em cooperação com as demais Secretaria de Governo deverão:

- I – promover a gestão adequada de estoque de medicamentos e equipamentos para o atendimento sintomático dos pacientes com suspeita da doença;
- II – Realizar o controle e estabelecer rotinas de estoque, distribuição e aquisição de medicamentos e equipamentos para atendimentos dos pacientes;
- III – Orientar os profissionais de saúde sobre a utilização dos equipamentos e materiais de proteção individual para atendimento de casos suspeitos;
- IV – Expedir recomendação aos órgãos públicos e privados de saúde do município quanto ao adequado cumprimento das medidas para evitar a proliferação da doença e procedimentos a serem tomados em caso de diagnosticada a doença no paciente;
- V – Elaborar, distribuir e informar a população em geral sobre o novo coronavírus – COVID-19 e cuidados que devem ser tomadas para evitar a proliferação e contágio da doença;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CGC 18.244.335/0001-10

VI – Recomendar a todas as empresas e prestadores de serviços, inclusive taxistas, que disponham de álcool gel 70% e demais produtos de higienização para uso contínuo dos usuários.

Art. 7º. Ficam suspensas por prazo indeterminado no Município as consultas eletivas especializadas realizadas em hospitais públicos e particulares, clínicas e ambulatórios médicos especializados, ressalvado se de urgência e emergência reconhecidos por prescrição médica.

Art. 8º. Ficam suspensas a realização de exames eletivos de análise clínica e de imagens no município por prazo indeterminado, ressalvado aqueles de urgência e emergência reconhecidos por prescrição médica.

Art. 9º. Para atendimento das medidas de prestação de serviços na área de saúde do município, fica o Secretário Municipal de Saúde autorizado a designar e requisitar que servidores públicos e prestadores de serviços da administração direta de todas as áreas e departamentos da administração atendam as demandas da Secretaria Municipal de Saúde em combate a proliferação do COVID-19, ficando ainda autorizado a solicitação de contratação temporária e emergência de bens e serviços, com dispensa de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24 da Lei 8.666/93.

III – DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS

Art. 10. Ficam suspensas todas as atividades pedagógicas municipais no município, ficando os alunos e servidores da rede municipal pública de educação dispensados das atividades até o dia 30 de março de 2020, data que poderá ser prorrogada a critério da administração e dos órgãos de saúde.

Art. 11. As atividades pedagógicas escolares particulares deverão interromper suas atividades até o dia 30 de março de 2020, ficando suspensa a concessão do alvará de localização e funcionamento até esta data.

Parágrafo único. A interrupção das atividades poderá ser prorrogada a critério da administração e dos órgãos de saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CGC 18.244.335/0001-10**

Art. 12. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a antecipar total ou parcialmente as férias escolares, previstas para o mês de julho do ano de 2020.

IV – DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 13. As demais Secretarias e departamentos do município deverão desempenhar as atividades em regime de trabalho domiciliar e/ou emergencial, sempre a critério da chefia imediata, até o dia 30 de março de 2020, data que poderá ser prorrogada a critério da administração, podendo ser convocado a qualquer momento para desempenhar as atividades presenciais, ressalvados os serviços de saúde, coleta de lixo e aqueles de caráter essenciais e indispensáveis a vida e sobrevivência da população, que deverão exercer as atribuições conforme orientações e recomendações da chefia imediata.

Parágrafo único – O afastamento dos servidores públicos municipais das atividades dispensa-os da obrigação de registrar sua jornada de trabalho em pontos físicos e eletrônicos.

Art. 14. Fica suspensa a conversão de férias regulamentares e férias prêmio em pagamento de indenização pelo prazo de 180 dias.

V – DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS, EVENTOS E CONCESSÃO DE ALVARÁS

Art. 15. Para enfrentamento das medidas de controle e combate a proliferação da doença, ficam suspensos em caráter temporário e por prazo indeterminado a realização de eventos, congressos, atividades em parques e academias ao ar livre , exposições, recreações esportivas, reuniões e quaisquer aglomerações de pessoais, como também o funcionamento de todas as atividades comerciais e empresariais no interior da Rodoviária Municipal Geraldo Martins Reis e no âmbito do município de Santo Antônio do Amparo/MG, ressalvado as seguintes atividades:

I – médico, hospitalar e ambulatorial reconhecidas como de urgência e emergência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CGC 18.244.335/0001-10**

II – da área de saúde em geral quando recomendadas por prescrição médica de caráter de urgência e emergência, desde que haja aglomeração de no máximo 5 (cinco) pessoas no interior do estabelecimento, e que seja disponibilizado a todos os funcionários e usuários máscaras, luvas de proteção e produtos e higienização;

III – clínicas de vacinação, desde que haja aglomeração de no máximo 5 (cinco) pessoas no interior do estabelecimento, com distanciamento mínimo de 2m, e que seja disponibilizado a todos os funcionários e usuários máscaras, luvas de proteção e produtos de higienização;

IV – fornecimento e comércio de medicamentos, materiais e/ou prestação de serviços médicos hospitalares, desde que haja aglomeração de no máximo 5 (cinco) pessoas no interior do estabelecimento, com distanciamento mínimo de 2m, e que seja disponibilizado a todos os funcionários e usuários máscaras, luvas de proteção e produtos de higienização;

V – fornecimento de combustível, desde que haja aglomeração de no máximo 5 (cinco) pessoas no interior do estabelecimento, com distanciamento mínimo de 2m, e que seja disponibilizado a todos os funcionários e usuários máscaras, luvas de proteção e produtos de higienização;

VI – fornecimento de alimentos em supermercados e padarias, desde que haja aglomeração de no máximo 10 (pessoas) pessoas no interior do estabelecimento, com distanciamento mínimo de 2m, e que seja disponibilizado a todos os funcionários e usuários máscaras, luvas de proteção e produtos de higienização;

VII – atividades hoteleiras e similares, respeitada a lotação máxima de 20% da capacidade máxima e limitada ao fornecimento de alimentação somente para os hóspedes, e desde que haja aglomeração de no máximo 5 (cinco) funcionários no interior do estabelecimento, com distanciamento mínimo de 2m, e que seja disponibilizado a todos os funcionários e usuários máscaras, luvas de proteção e produtos de higienização;

VIII – serviços funerários e velórios, desde que haja aglomeração de no máximo 5 (cinco) pessoas no interior do estabelecimento, e que seja disponibilizado a todos os funcionários e usuários máscaras, luvas de proteção e produtos de higienização;

IX – distribuidores e revendedores de gás e água, desde que haja aglomeração de no máximo 5 (cinco) pessoas no interior do estabelecimento, e que seja disponibilizado a todos os funcionários e usuários máscaras, luvas de proteção e produtos de higienização;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CGC 18.244.335/0001-10

X – estabelecimento bancário e similares, desde que haja aglomeração de no máximo 5 (cinco) pessoas no interior do estabelecimento, e que seja disponibilizado a todos os funcionários e usuários máscaras, luvas de proteção e produtos de higienização;

XI – setor industrial, desde que a aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento tenha um distanciamento de no mínimo 2 metros, e que seja disponibilizado a todos os funcionários máscaras, luvas de proteção e produtos de higienização;

XII – bares, restaurantes, lanchonetes, trailler e similares, somente para retiradas de produtos diretamente no estabelecimento ou entrega a delivery, condicionada a permanência máxima de 5 (cinco) funcionários no ambiente de trabalho, respeitado o distanciamento de 2m, e que seja disponibilizado a todos os funcionários e usuários máscaras, luvas de proteção e produtos de higienização;

XIII – energia elétrica, abastecimento de água e tratamento de esgoto, condicionada a permanência de aglomeração de máximo de 5 (cinco) funcionários no ambiente de trabalho, respeitado o distanciamento de 2m, e que seja disponibilizado a todos os funcionários e usuários máscaras, luvas de proteção e produtos de higienização;

XIV – comércio varejista e atacado de produtos agropecuários em geral, ficando somente proibida a exposição externa dos produtos, condicionada a permanência máxima de 5 (cinco) pessoas no ambiente de trabalho, respeitado o distanciamento de 2m, e que seja disponibilizado a todos os funcionários e usuários máscaras, luvas de proteção e produtos de higienização.

§ 1º. Fica suspensa a realização de feiras, ressalvado as destinadas à venda de produtos alimentícios, condicionada a permanência máxima de 05 (cinco) pessoas no ambiente, respeitado o distanciamento de 2m, e que seja disponibilizado a todos os funcionários e usuários máscaras, luvas de proteção e produtos de higienização.

§ 2º. Ficam suspensas no município de Santo Antônio do Amparo todas as atividades do setor de venda por meio de ambulantes, ficando suspenso os alvarás concedidos por prazo indeterminado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CGC 18.244.335/0001-10**

§ 3º. Ficam suspensas por prazo indeterminado a análise e concessão de novos alvarás de funcionamento e localização no município de Santo Antônio do Amparo/MG.

VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Ficam suspensos todos os prazos dos processos administrativos de sindicância e disciplinar em trâmite no Município, ressalvado os prazos dos processos e procedimentos licitatórios.

Art. 17. As pessoas físicas e jurídicas deverão cumprir todas as medidas estabelecidas neste Decreto, sob pena de incorrer nas práticas de infrações administrativas e criminais vigentes, devendo a Secretaria Municipal de Saúde, através dos departamentos de vigilância sanitária e epidemiologia, adotar todas as medidas administrativas no sentido de fazer cumprir o presente Decreto, devendo comunicar aos respectivos órgãos competentes, fiscal e autoridades em caso de descumprimento, para que adotem as medidas legais cabíveis.

Parágrafo único – O descumprimento do presente Decreto acarretará na cassação do alvará de localização e funcionamento concedido pelo Município.

Art. 18. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao combate a proliferação da doença no município, podendo os Secretários Municipais, no âmbito de suas competências administrativas, requisitar a contratação.

Art. 19. As medidas estabelecidas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, por ato do Poder Executivo Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CGC 18.244.335/0001-10**

Art. 20. Fica restrito pelo prazo de 40 (quarenta) dias o acesso e entrada de ônibus e qualquer tipo de veículo automotor no âmbito do município de Santo Antônio do Amparo/MG, distritos e comunidades rurais, ressalvado se comprovado que reside ou que está a trabalho no município.

Parágrafo único - Será permitida a entrada de veículos de carga para abastecimento de alimentos, combustíveis, medicamentos e outros necessários e essenciais a vida.

Art. 21. Os órgãos de vigilância sanitária e epidemiologia municipal, com auxílio da Policia Militar local, deverão orientar e recomendar a todos quanto ao cumprimento deste Decreto, devendo fazer cumprir o art. 20 deste Decreto, e aos cidadãos para que não se aglomerem e que permaneçam nas vias públicas municipais nos próximos 30 dias somente para realizar as atividades necessárias e essenciais a saúde e sobrevivência, devendo os respectivos órgãos e agentes de segurança pública estadual orientar as pessoas a recolherem para suas residências.

Art. 22. Ficam suspensas as atividades de fiscalização no município de Santo Antônio do Amparo/MG, a serem realizadas pelo Fiscal de Obras e Postura e Fiscal Tributário, até o dia 30 de março de 2020, podendo ser prorrogado por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 23. Fica delegado ao Secretário Municipal de Saúde a competência administrativa para complementar ou suplementar os atos expedidos através deste Decreto, ficando mantida todas as determinações já expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e agentes da vigilância sanitária e de epidemiologia.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Santo Antônio do Amparo – MG, às 09 horas do dia 22 de março de 2020.

*Evandro Paiva Carrara
Prefeito Municipal*